



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

LEI Nº 1.122 / 2017

“Dispõe sobre a revisão anual, e dá outras providências”.

A Câmara municipal de Bocaina de Minas aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos em 12,11% (doze inteiros e onze centésimos por cento) relativo a variação do índice do IPCA, apurado no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2017 .


Art. 2º - Aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Bocaina de Minas é concedido o percentual de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), relativo a variação anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Parágrafo único. Os percentuais a título de revisão de que tratam os art. 1º e 2º acima são extensivos aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2017.

Bocaina de Minas, 04 de agosto de 2017.


Wanderson Abraão Benfica
Prefeito Municipal

Wanderson Abraão Benfica
Prefeito Municipal
CPF 490.913.366-68